



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL - UNAI**

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2023

Blumenau (SC), junho/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI**

1 – INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFC/UNAI, considerando suas atribuições gerais elencadas no CAPÍTULO VI, Art. 113 e Art. 114 do Regimento Geral do IFC, e específicas no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFC, aprovado pela Resolução nº 004/2021 – CONSUPER, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021 do Instituto Federal Catarinense, mais especificamente o Relatório de Gestão.

2 – DO OBJETIVO E ESCOPO DO PARECER

Como forma de tornar claro a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração deste parecer, faz-se necessário remeter ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

*Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:*

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. (grifo meu)

Dessa forma, cabe ressaltar que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - Paint/2023 e executados ao longo do exercício pela UNAI/IFC, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

Assim, passa-se a tecer as considerações referentes a cada inciso relacionado acima.

I - Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

Destaca-se que a opinião expressa pela UNAI neste parecer refere-se apenas ao Relatório de Gestão Integrado – Exercício 2023, que se constitui como uma das peças que integram a prestação de contas, não abrangendo as demais informações que a compõem.

As análises do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), relativas a este item, limitaram-se à verificação da aderência do Relatório aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

Dessa forma, na verificação da aderência do Relatório de Gestão do IFC em relação aos normativos acima citados, conforme Relatório da Ordem de Serviço nº 011/2024 da UNAI, não se identificou, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

II - Da conformidade legal dos atos administrativos;

A opinião sobre a conformidade legal dos atos administrativos foi feita, com base nos trabalhos de auditoria realizados em 2023, quais sejam:

- Auditoria de avaliação na aquisição de bens, materiais ou serviços;
- Auditoria de avaliação na Gestão da Atuação Docente;
- Auditoria de avaliação na Gestão de Frotas;
- Auditoria de avaliação na Gestão Administrativa/Biblioteca;
- Auditoria de avaliação na Execução Financeira/elaboração folha de pagamento/Controle Eletrônico de Frequência;

- Auditoria de avaliação na Gestão de órgãos colegiados;
- Auditoria de avaliação na Correição;
- Auditoria de avaliação na Execução orçamentária – Suprimento de Fundos.

O Instituto Federal Catarinense de forma contínua, vem buscando a sua estruturação e adequação administrativa e pedagógica. Os processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos, de maneira não diferente e esperada, vem passando de forma gradativa e constante por esse processo de aperfeiçoamento e maturação.

Em alguns setores, conforme trabalhos realizados, observou-se ainda uma certa carência de institucionalização e uniformidade de procedimentos, na transparência, nos manuais, rotinas, fluxogramas, normativas, sistemáticas de controle e entendimento a cerca da Lei de acesso a Informação, o que dificulta a governança e mitigação dos riscos, para propiciar ao gestor a garantia e tranquilidade de que suas ações estão de acordo com as boas práticas da administração pública.

Por outro lado, observou-se o esforço e comprometimento dos gestores em mudar esta situação e de forma geral vem tomando medidas para aperfeiçoar as ferramentas gerenciais, realizando ações conjuntas (reitoria e campi), de modo mitigar as fragilidades institucionais apresentadas, buscando assim mudar a cultura de controle interno de meramente corretiva para efetivamente de controle, que é fundamental na legitimação das ações necessárias para implementação das políticas institucionais.

Ainda, por meio de reuniões técnicas (*on line* e presenciais), de planejamento e alinhamento, feitas entre a reitoria e campi, os gestores procuram identificar as carências individuais, na busca de ações conjuntas de toda a gestão (reitoria e campi), e implantação de forma unificada, inspirando o *compliance*.

III - Do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

Em 2023, não foram executados trabalhos no PAINT, que possam subsidiar a emissão de opinião sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

Destaca-se que a seleção dos objetos que foram auditados em 2023 foram feitos com base em uma matriz de risco elaborada pela UNAI, considerando os fatores de risco: materialidade, criticidade, oportunidade e relevância.

Assim, pelo exposto, com relação a este item, registra-se a **negativa de opinião**, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021: “*Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada*”.

IV - Do atingimento dos objetivos operacionais.

A opinião sobre o atingimento dos objetivos operacionais foi feita, com base nos trabalhos de auditoria realizados em 2023 e elencados no item II deste parecer.

Conforme trabalhos realizados, pode-se observar o atingimento dos objetivos operacionais nas áreas auditadas, embora exista a necessidade de aprimorar alguns procedimentos, manuais, rotinas, fluxogramas, normativas e sistemáticas de controle e melhorar a transparência, que estão abordados em relatórios específicos da UNAI.

3 - CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Paint/2023, com exceção das situações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, **opina-se, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade, fornecendo razoável segurança aos itens analisados em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.**

Já com relação “ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”, registra-se a **negativa de opinião**, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021.

Blumenau(SC), 28 de junho de 2024.

Adonilton Luiz Pizzatto
Auditor Chefe
Portaria nº 579/2024